

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre fornecimento gratuito de água potável em eventos públicos e privados de grande porte, bem como a vedação à proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água em eventos que ocorram no Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3252/2023
Data: 22/11/2023 - Horário: 17:02
Legislativo

À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS:

Art. 1º. As entidades organizadoras de eventos musicais, culturais e artísticos, públicos e privados, com público esperado superior a mil pessoas, realizados em todo o estado de Alagoas, ficam obrigadas a disponibilizar água que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano, gratuitamente para o público participante.

Art. 2º. As entidades organizadoras dos eventos deverão garantir que os pontos de distribuição gratuita de água potável estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

Art. 3º. Alternativamente ao disposto nos artigos anteriores, as entidades organizadoras de eventos musicais, culturais e artísticos, públicos e privados, deverão permitir acesso do público ao evento portando garrafas ou similares, de uso pessoal, contendo água para consumo, segundo regulamentação do Poder Executivo a respeito dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se água potável a água de composição normal, proveniente de fontes naturais ou artificialmente captadas, que tenha passado por dispositivo filtrante no estabelecimento onde é servida e que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano.

Art. 5º. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a penalidades, que podem incluir advertência e multa, conforme regulamentação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 22 de novembro de 2023.


ÂNGELA GARROTE
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ordinária se destina a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável em eventos públicos e privados de grande porte, bem como a vedação à proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água em eventos que ocorram no Estado de Alagoas.

É fato público que recentemente houve um evento de grande porte, e que apesar de organizado por uma empresa de grande porte, não considerou a onda de calor que assola nosso país, e além de não distribuir água potável, não permitiu que o público portasse garrafas de água no acesso ao local do evento.

Não diferentemente de outros estados, Alagoas, como estado com enorme potencial turístico e de grandes eventos públicos e privados, precisa se antecipar aos fatos e resguardar a vida e integridade da nossa comunidade, razão pela qual se justifica a presente medida.

Destarte, esperamos contar com o apoio dos excelentíssimos senhores e senhoras parlamentares no sentido de que esta proposição seja transformada em Lei estabelecendo a obrigatoriedade de distribuição de água potável, e ou a permissão de acesso com garrafas de água individuais.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 22 de novembro de 2023.

Angela
ÂNGELA GARROTE
Deputada Estadual